



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

Proc.TC-002401/026/07. Pedido de Reexame.

Município: Estância de Atibaia.

Exercício: 2007.

Requerente: Prefeitura da Estância de Atibaia.

Prefeitos: José Roberto Tricoli, Ricardo dos Santos Antônio e Ismael Antônio Fernandes.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 10-11-09, publicado no DOE em 20-11-09.

Advogados: Adriana Sagiani, Mário de Camargo Sobrinho, Daniel da Rocha Martini, Antonio Sérgio Baptista, Cláudia Maria Nogueira, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanham: TC-2401/126/07, TC-2401/226/07, TC-2401/326/07 e expedientes TC-1127/003/07, TC-10101/026/07, TC-13909/026/07, TC-14083/026/07, TC-19244/026/07, TC-19245/026/07, TC-19368/026/07, TC-21172/026/07, TC-22906/026/07, TC-23506/026/07, TC-34773/026/07, TC-38082/026/07, TC-623/003/08, TC-12406/026/08, TC-21472/026/08, TC-25083/026/08, TC-38294/026/08, TC-6200/026/09, TC-16926/026/09, TC-30990/026/09, TC-36835/026/09, TC-45004/026/09, TC-3252/026/10, TC-18115/026/10, TC-34041/026/10 e TC-29690/026/10.

EMENTA: Pedido de reexame em face de parecer desfavorável às contas de Executivo municipal. Insuficiente aplicação dos recursos devidos ao ensino. Refeitos os cálculos, por atendimento de parte das razões recursais, a aplicação passou para 25%, atendendo, portanto, ao limite mínimo estipulado na Carta Magna. Conhecido. Provido. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos. O E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de novembro de 2010, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, em preliminar, resolveu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

conhecer do pedido de reexame e, quanto ao mérito, tendo em vista as razões expostas no voto do relator juntado aos autos, deu-lhe provimento para o fim de que outro Parecer seja emitido, agora em sentido favorável à aprovação das contas da Prefeitura de Atibaia, exercício em epígrafe, consignando-se a aplicação no ensino de 25,00%, mantendo, todavia, as recomendações e providências consignadas à margem da decisão de primeira instância.

Publique-se.

São Paulo, em 06 de dezembro de 2010.

FULVIO JULIÃO BIAZZI
Presidente

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
Relator